



Câmara

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1385/2011

ADOA A RESOLUÇÃO CMA – SMJ Nº 01 DE 07/07/2011, COMO DIRETRIZ PARA AS CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, LOCALIZADAS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA ZONA URBANA CONSOLIDADA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a resolução CMA-SMJ nº01 de 07/07/2011, como diretriz para as construções residenciais ou de baixo impacto ambiental, localizadas em Áreas de Preservação Permanente, na zona urbana consolidada de Santa Maria de Jetibá, constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Outubro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA